

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 29 AGOSTO DE 2019.

Estabelece requisitos para utilização de equipamentos terrestres de movimentação de cargas no Cais de Atracação nº 3 do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a garantir condições de segurança e integridade da operação portuária naquela instalação, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

Que nos termos do disposto no art. 17, §1º, VI da Lei federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à SCPAR Porto de Imbituba S.A., enquanto Autoridade Portuária Delegada, fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

O que consta do “Laudo Técnico contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural do berço 3 do Porto de Imbituba” (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – nº 0720180045068 – CREA-DF), confeccionado pela empresa EACE Group, mediante contrato de prestação de serviços nº 38/2018, firmado com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., o qual concluiu pela necessidade de realização de obra de recuperação estrutural do Cais nº 3, bem como estabeleceu valores de sobrecarga obtida nos ensaios em laboratório, sendo de 4,1 t/m² na área do Cais e 2,3 t/m² na área do Píer;

A determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, exarada no Processo nº 50300.008285/2018-58 – Despacho de Julgamento nº 28/2019/GFP/SFC, no sentido de que esta Autoridade Portuária deve apresentar *“laudo de engenharia, com a respectiva ART, garantindo a segurança e integridade da operação nas instalações do Cais 3, sob pena de aplicação de medida cautelar de interdição daquela instalação”*;

Que, em cumprimento à decisão da ANTAQ acima mencionada, o Gerente de Obras da SCPAR Porto de Imbituba S.A. elaborou o *“Laudo Técnico Cais 3 – Porto de Imbituba”* (ART nº 7011539-1 CREA-SC), cuja conclusão é no sentido de adotar como parâmetro de segurança para operações no Cais de Atracação nº 3 os valores de sobrecarga descritos no Laudo Técnico elaborado pela empresa EACEGroup;

Que o *“Laudo Técnico Cais 3 – Porto de Imbituba”* (ART nº 7011539-1 CREA-SC) foi revisado após a análise dos Relatórios de Verificação Estrutural do Cais 3, documentos elaborados pela empresa R. Peotta que indicaram parâmetros operacionais individualizados por guindaste para operar no Cais de Atracação nº 3;

Que em razão da revisão do Laudo, faz-se necessário editar novo ato normativo, em substituição à Resolução nº 028, de 13 de junho de 2019;

Que a Autoridade Portuária reconhece a importância de evitar a interdição do Cais de Atracação nº 3, o que poderia acarretar significativos prejuízos econômico-financeiros e sociais a todos os agentes envolvidos na movimentação de cargas pelo Porto de Imbituba;

A necessidade de zelar e garantir a segurança e a integridade das operações portuárias desenvolvidas pelo Cais de Atracação nº 3;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para utilização de equipamentos terrestres de movimentação de cargas no Cais de Atracação nº 3 do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a garantir condições de segurança e integridade da operação portuária naquela instalação:

I - No pier:

a) Fica proibida a operação e a movimentação dos guindastes na área do Píer, que compreende uma faixa de 55 metros de comprimento, tanto para o trânsito como para o patolamento dos guindastes, conforme Anexo I desta Portaria e item 6.1.1 do Laudo da SCPAR Porto de Imbituba.

b) Só será permitido o trânsito de pessoas nesta área, nos casos em que for preciso acessar os cabeços 8 e 9 para a amarração dos navios e para serviços de apoio ao navio.

II - No cais:

a) Fica proibido o patolamento de qualquer guindaste sobre o tabuleiro, ou seja, apoiada sobre a viga VPS indicado pelas cores verde e azul, conforme Anexo II;

b) Só será permitido o patolamento de qualquer guindaste apoiado sobre a viga VPE, recuado a 1,00 metro do paramento, conforme descrito nos Laudos de Verificação Estrutural elaborado pela empresa R. Peotta e apresentado no Anexo III;

c) Em relação à capacidade, os guindastes empregados para movimentação de cargas no Porto de Imbituba, deverão respeitar os seguintes limites de capacidade máxima para operações no Cais de Atracação nº 3:

1. O guindaste **TEREX GMHK 4406 B** só poderá operar no cais com redução de 40% da carga máxima no gato, ou seja, 60 toneladas;

2. O guindaste **GOTTWALD HMK 300** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 50 toneladas;

3. O guindaste **GOTTWALD HMK 280** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 30 toneladas;

4. O guindaste **TEREX MHC 5150** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 25 toneladas;

5. O guindaste **GOTTWALD HMK 6407** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 47 toneladas;

6. O guindaste **LIEBHERR LHM 280** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 55 toneladas;

7. O guindaste **LIEBHERR LHM 320** pode patolar sobre a viga longitudinal içando uma carga de no máximo 43 toneladas;

d) a carga máxima de içamento deve levar em consideração o peso da ferramenta (*grab* + "gato" + cabos), desta forma, a carga útil será um pouco menor do que a informada nos itens da alínea anterior;

e) os valores de sobrecarga estabelecidos levam em consideração que os esforços introduzidos na estrutura são oriundos do peso próprio do equipamento e da carga por ele movimentada. O peso próprio do equipamento não pode ser reduzido, sendo assim, a redução deverá ser feita totalmente na carga movimentada;

f) os guindastes só poderão patolar sobre o aterro atrás do cais a uma distância mínima de 3,0m do cais ou a 19,6m do paramento, conforme Anexo IV;

g) O acesso do guindaste da retroárea para o Cais, só poderá ser realizado no trecho em que foi realizado o reforço no pavimento, conforme representado em hachura no Anexo V;

h) No sentido longitudinal do Cais, os guindastes somente poderão transitar pelo eixo do tabuleiro em toda a sua extensão;

Art. 2º Não será autorizado nenhum tipo de operação portuária no Cais de Atracção nº 3 em desacordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

Art. 3º Eventual descumprimento dos requisitos estabelecidos pela presente Portaria acarretará a imediata paralisação da operação de movimentação de cargas e sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, na forma do previsto no Manual de Fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba S.A., na Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os requisitos e restrições previstos na presente norma poderão ser revistos por decisão da Autoridade Portuária, a qualquer tempo, resguardando-se sempre a garantia da segurança e da integridade das operações portuárias desenvolvidas pelo Cais de Atracção nº 3;

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 028, de 13 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, devendo ser disponibilizada no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

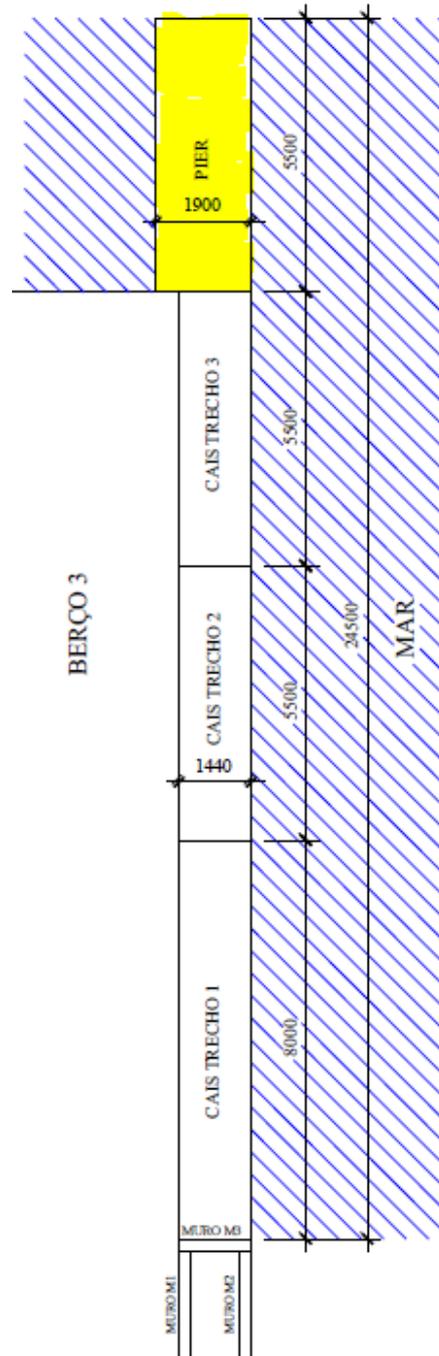
Imbituba, 29 de agosto de 2019.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente

ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro

ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Jurídico

ANEXO I
Restrição de Operação no pier do Cais 3

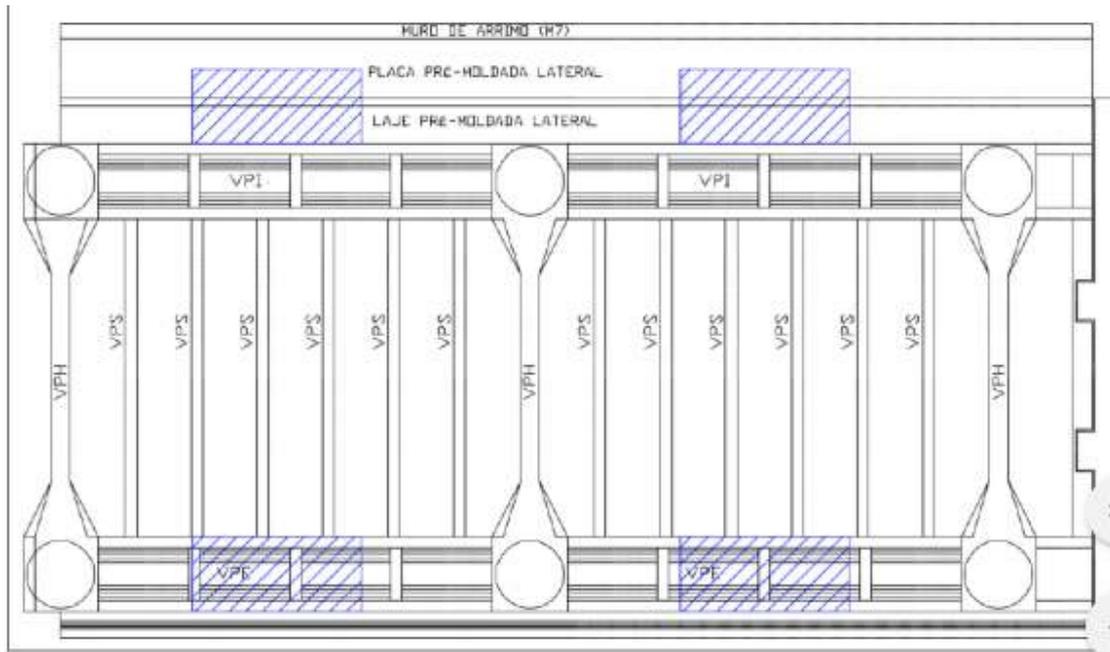


ANEXO II
Restrição de Operação no Cais 3

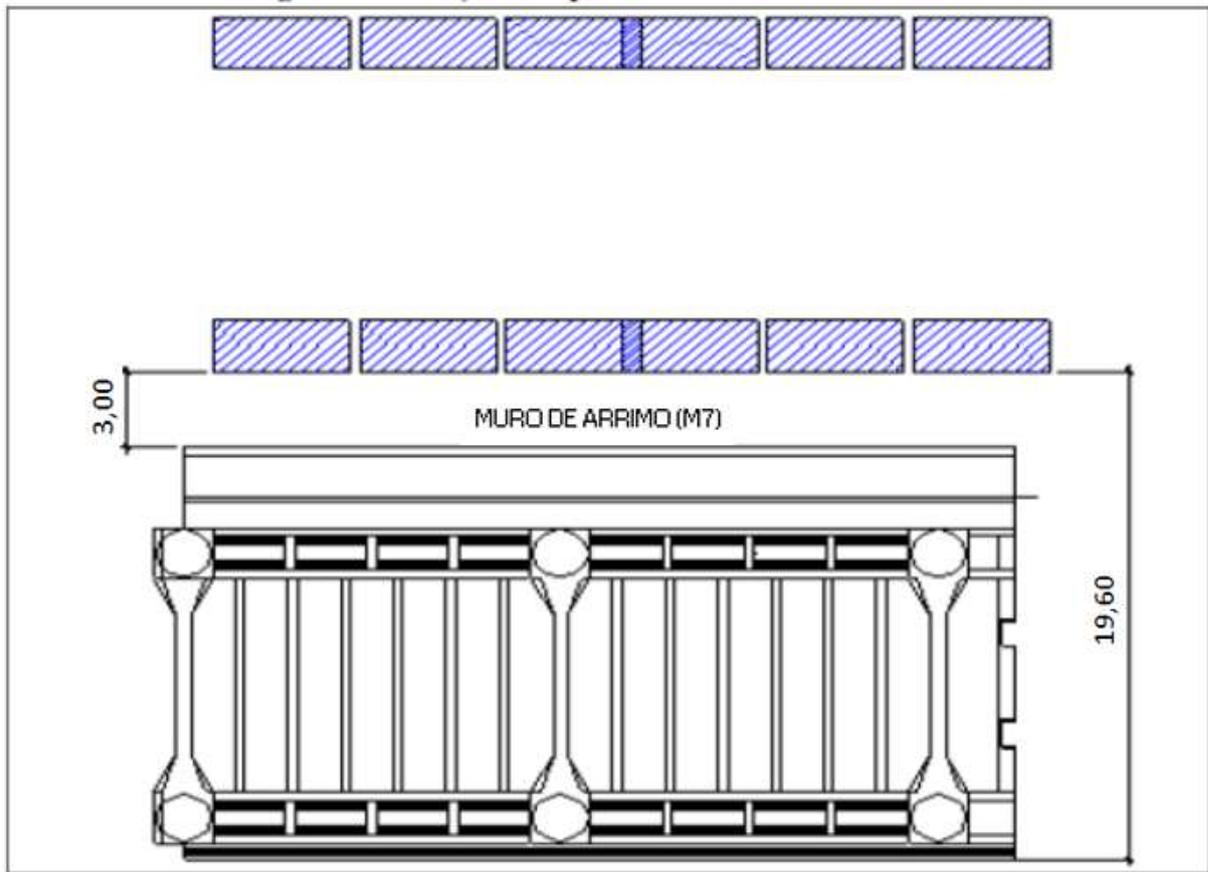


ANEXO III

Restrição de Operação no Cais 3



ANEXO IV
Restrição de Operação no Cais 3



ANEXO V

Restrição de tráfego dos equipamentos para acesso ao Cais 3

